

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 020 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, convocar extraordinariamente, para apreciação, em regime especial de urgência, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Institui no âmbito do Município de Arraial do Cabo o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Gira Renda Cabista.

A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar. O art. 194 da Constituição Federal caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social.

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizouse a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social.

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
Juliya (no. de S. Pessanha
Chefe de Gabirrete da Presidência
Met. 1473

integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Importante destacar, que com a pandemia do COVID19, muitas famílias tiveram a situação de vulnerabilidade extremamente agravadas, sendo fundamental a ação do poder público municipal para minimizar a situação vivenciada por estas. Nesse momento, além do Acompanhamento Familiar ofertado nos equipamentos públicos, atendimentos particularizados, incentivo as ações de qualificação profissional e concessão de benefícios eventuais, se faz fundamental a garantia de uma segurança de renda para garantir o acesso a alimentação e outros gêneros fundamentais para a sobrevivência humana, por meio de um programa assistencial focalizado na extrema pobreza.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2020 era de 6.821 dentre as quais:

- 792 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;
- 887 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- 2.237 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário-mínimo;
- 2.905 com renda per capita acima de meio salário-mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de fevereiro de 2021, 1.447 famílias, representando uma cobertura de 105,1 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 139,29 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 201.548,00 no mês.

O Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Gira Renda Cabista, tem o objetivo da melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, pautado em três eixos de atuação, a saber:

- I alívio imediato da pobreza, possibilitando um auxílio destinado a garantia do direito de cidadania à alimentação;
- II acompanhamento familiar, objetivando a proteção à família; e
- III fomento ao desenvolvimento da economia local, por meio da utilização do recurso no comércio do município de Arraial do Cabo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I Melhorar a qualidade de vida da população Cabista, contribuindo para a garantia ao direito de cidadania de acesso a alimentação, por meio de um auxílio alimentação.
- II Possibilitar o acompanhamento familiar das famílias beneficiárias junto aos CRAS dos municípios;
 - II Promover a proteção social as famílias beneficiarias;
- III Fomentar o cadastramento de famílias pobres e extremamente pobres no Cadastro
 Único;
- IV Aprofundar a intersetorialidade das políticas públicas por meio do cumprimento de condicionalidades de permanência nas áreas da educação e saúde, quando beneficiário do Programa Bolsa Família;
- V Incentivar o desenvolvimento da economia local, por meio de estratégias de incentivo para o consumo no comércio local.

METODOLOGIA:

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos pretende estabelecer rotina de batimento de bases oficiais do governo, com a finalidade de selecionar e verificar, mensalmente, critérios de permanência das famílias beneficiárias.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado. aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCEŽÓ MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo, Sr.

Ângelo de Macedo Alves

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 040/2021

Institui no âmbito do Município de Arraial do Cabo o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Gira Renda Cabista, e dá outras providências.

Capítulo I

Do objeto

- Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Gira Renda Cabista, com o objetivo da melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, pautado em três eixos de atuação, a saber:
- I erradicar imediato da pobreza, possibilitando um auxílio destinado a garantia do direito de cidadania à alimentação;
 - II acompanhamento familiar, objetivando a proteção à família;
- III fomento ao desenvolvimento da economia local, por meio da utilização do recurso no comércio do município de Arraial do Cabo.

Capítulo II

Do objetivo

- Art. 2º O Programa Municipal Gira Renda Cabista tem como objetivos:
- I propiciar o "alívio" imediato da pobreza, garantindo a segurança alimentar e nutricional para as famílias beneficiárias;
- II realizar o acompanhamento continuado das famílias beneficiárias, a partir dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III fomentar o desenvolvimento econômico do município, através de estratégias de incentivo para utilização dos recursos transferidos nos estabelecimentos comerciais locais.

Capítulo III

Dos critérios e seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º Serão público-alvo do Programa Municipal Gira Renda Cabista as famílias que apresentarem condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar, com base nos seguintes critérios:
- I estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais da Assistência Social, atualizado há pelo menos dois anos;
- II possuir renda per capita de até 1/2 salário mínimo nacional vigente;
- III residir no município de Arraial do Cabo há pelo menos 6 anos;
- IV possuir identificação no Cadastro Único e no banco de dados do ICMBIO como pescador artesanal, no caso de família de pescador;
- V possuir idoso, com 65 anos ou mais, que não recebe Benefício de Prestação Continuada, no caso de idoso Responsável Familiar no Cadastro Único;
- §1º Poderão ser beneficiários deste Programa Municipal famílias beneficiárias de outros programas de transferência de renda ou similares de outras esferas do governo que estejam em execução no Município de Arraial do Cabo, desde que respeitados os requisitos de ambos os programas.
- §2º Na hipótese do parágrafo anterior, os Programas de Transferência de Renda, em qualquer esfera de governo, exceto o Benefício de Prestação Continuada BPC, não entram para o cálculo da renda familiar mensal per capita, considerada pelo Cadastro Único, estabelecida no inciso IV deste artigo.

Capítulo V

Do benefício

- Art. 4º O valor do benefício de que trata essa lei, o quantitativo de beneficiários contemplados e a forma do repasse financeiro "serão determinados pelo Poder Executivo", por meio de decreto, respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim.
- Art. 5º As famílias atendidas pelo Programa Municipal Gira Renda Cabista permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:
- I descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
- II comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento no Cadastro Único ou atualização cadastral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

III - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa;

- § 1º. Constatado que a ocorrência das situações previstas neste artigo foi superada, a família beneficiária poderá retornar para o Programa Municipal, sendo o pagamento do benefício automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.
- §2º O benefício de trata essa lei será pago preferencialmente à mulher, devendo, quando possível, ser ela previamente indicada como responsável pela unidade familiar no ato do cadastramento, em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto que será editado pelo Poder Executivo.
- Art. 6º O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento dos critérios estabelecidos no art. 3º desta lei e em decreto editado pelo Poder Executivo.
- Art. 7º Será desligada do Programa, pelo prazo de 01 (um) ano, ou definitivamente se constatada reincidência, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens, sem prejuízo de eventual sanção penal, com respaldo de relatório técnico de servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.
- §1º O beneficiário que incorrer na hipótese prevista no *caput* deste artigo será, ainda, obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.
- §2º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- §3º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos responsável pela gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Gira Renda Cabista e o Conselho Municipal de Assistência Social, responsável pelo controle social do referido programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, articular e organizar as ações do Município em decorrência do Programa Municipal, além de formalizar os processos administrativos e publicizar a listagem de famílias beneficiárias, mensalmente, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos do orçamento municipal, para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Na hipótese de emergência, calamidade pública ou desastre ambiental, o orçamento financeiro e orçamentário poderá ser majorado através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, a fim de ampliar, em caráter temporário, o número de famílias beneficiárias.

Art. 11 A forma e operacionalização da concessão do benefício e os critérios de seleção e permanência instituído por esta lei serão regulamentadas, no que couber, por decreto expedido pelo Prefeito municipal.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal